



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº** 377/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 37/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA “PILÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE ABRIL DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº** 420/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MAIO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 15 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 02N

PROJETO DE LEI 37/2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
37/23	37/23	1	Nouton

PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI NO 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E / OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento do "Bolsa Moradia", previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442, de 22 de março de 2011, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família atingida pelos escorregamentos e/ou deslizamentos havidos na área denominada "Pilões".

Parágrafo único. Cessará o benefício previsto no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I - caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- II - em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 23 de maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 24 DE ABRIL DE 2023.

"489º da Fundação do Povoado

73º da Emancipação".

AsO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

565
J
f.032

SEPLAN

Sr. Secretário

Ref.: Processo Administrativo 4488/2011

Para o devido prosseguimento da renovação da Lei de fornecimento do "Bolsa Moradia" previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442 de 22 de Março de 2011, solicitamos vossos préstimos na elaboração da "**DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", informamos abaixo valores para elaboração da declaração em função do caráter contínuo do Programa de Desenvolvimento Comunitário, classificação orçamentária nº 08.244.0009.2.897 na LOA 2023, despesa corrente sob o código de especificação nº 3.3.90.48 - OUTS. AUXÍLIOS FINANCEIROS - P. FÍSICA, vínculo 01 – Tesouro:

- **Ano 2023 – R\$ 32.400,00** (trinte e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) relativos ao período que abrange os meses de Junho a Dezembro de 2023 e já estão com previsão orçamentária e cobertura financeira pela Dotação nº 1140/23 no orçamento atual;
- **Ano 2024 – R\$ 32.400,00** (trinte e dois mil e quatrocentos reais);
- **Ano 2025 – R\$ 32.400,00** (trinte e dois mil e quatrocentos reais).

Informamos também que a renovação faz-se necessária em razão de não haver unidades habitacionais disponíveis para total atendimento habitacional às famílias atingidas pelas chuvas e deslizamentos ocorridas na área denominada Pilões. Nesta renovação pretendida não se aplica o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, "**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**", tendo em vista não estar criando novo programa, posto que este existe desde o ano 2011, muito menos se expandindo ou aperfeiçoando, tendo em vista que a população atendida está fixada em 27 famílias conforme o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a CDHU – Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo visando assegurar a concessão pela CDHU e PMC do benefício do "Bolsa Moradia".

Solicito posterior prosseguimento à SEFIN para elaboração do Impacto Financeiro e retorno a esta SEHAB para ulteriores providências de aprovação do Exmo. Sr. Prefeito.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANDREA MARIA DE CASTRO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=31585232000182, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANDREA MARIA DE
CASTRO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.11 15:45:05-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ANDREA MARIA DE CASTRO
Andrea Maria de Castro
Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

56734
f.047

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Auxílio Moradia – Núcleo Pilões

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Renovação da Lei de fornecimento do “Bolsa Moradia” previsto no artigo 1º da
Lei Municipal nº 3.442 de 22 de Março de 2.011

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B -Despesa prevista para 2023	18.900,00	18.900,00	0,001%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	32.400,00	13.500,00	0,001%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	32.400,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 565 do Processo 4488/2011, ofertados pela Sra. Secretária Municipal de Habitação, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 13 de Abril de 2023.

Valdemar S.J.
Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento

569
R5
f.05n



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO


Processo 4488 -2011

Auxílio Moradia - Núcleo Pilões

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
Superavit Financeiro	690.492.567,77
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	1.983.543.867,77
Despesa 2.023	18.900,00
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.024, em relação a 2023	13.500,00
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.025, em relação a 2024	0,00
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 13 de abril de 2023.


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.062

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **ANDRÉA MARIA DE CASTRO**, Secretária Municipal de Habitação, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI NO 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 24 de abril de 2023.

Wilney José Fraga
WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretário Municipal de Planejamento

Genaldo Antonio dos Santos
GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

Andréa Maria de Castro
ANDRÉA MARIA DE CASTRO

Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 1.072

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA "PILÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em meados de março de 2011, as chuvas intensas castigaram bastante a região de Cubatão, causando especialmente deslizamentos nas áreas denominadas Grotão, Pilões e Cotas.

Naquela ocasião, visto que as áreas atingidas são objeto do Projeto de Recuperação Sócio Ambiental da Serra do Mar, o Município solicitou ao Governo do Estado o "auxílio aluguel" para as famílias que acabaram ficando desabrigadas.

Na mesma época, mais exatamente em maio de 2011, o Governo do Estado, por meio da CDHU, firmou compromisso e desde então tem providenciado o citado auxílio no montante de R\$ 300,00 (trezentos) reais às famílias atingidas.

Em razão do valor ofertado pelo Governo do Estado, essa E. Casa de Leis aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sancionou, à época, a Lei nº 3.442, de 22 de março de 2011, com seus efeitos posteriormente prorrogados pelas Leis sob os números 3.530, de 17 de abril de 2012; 3.582, de 20 de maio de 2013; 3.641, de 04 de

f. 08 N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

abril de 2014; 3.715, de 24 de março de 2015; e 3.783, de março de 2016; 3.821, de 03 de abril de 2017, 3.884, de 01 de março de 2018, 3.791, de 25 de fevereiro de 2019, 4.075, de 20 de março de 2020, 4.106, de 23 de Fevereiro de 2021 e 4.179, de 23 de fevereiro de 2022, objetivando complementar a referida quantia, de modo a uniformizar os auxílios moradias já concedidos no Município.

Por todo exposto, visto que ainda não ocorrera o atendimento habitacional das famílias atingidas, a presente propositura pretende prorrogar o prazo da "Bolsa Moradia" concedido inicialmente nos termos da Lei supra citada, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 24 de abril de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 377/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 37/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA 'PILÕES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 27 DE ABRIL DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “**PROJETO DE LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O 'BOLSA MORADIA', INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA 'PILÕES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 11/15, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo vieram instruídos com o PL 37/2023 (f. 2), Documentação relativa ao Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 4-6) a respectiva justificativa (f. 07-08), ofício de encaminhamento ao Legislativo (f. 09).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa consiste em autorizar a prorrogação do auxílio “bolsa moradia”, instituído pela Lei Municipal n. 3.342/2011, por mais 12 (doze) meses, ante a manutenção da situação das famílias atingidas pelas fortes chuvas da época, que permanecem sem o devido atendimento das condições de moradia, vez que ainda não construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atendê-las. O benefício será mantido no valor de



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

R\$ 100,00 (cem reais) mensais, destinado a cada família atingida na área denominada “Pilões”

Da leitura da lei originalmente instituidora do “bolsa moradia”, acima citada, depreende-se que se trata de benefício social concedido às famílias que sofreram perda das suas casas e que fossem devidamente cadastradas junto à Secretaria competente. O auxílio fora fixado no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais), de pagamento condicionado à continuidade da falta de disponibilização de unidades habitacionais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

À vista do prazo inicialmente estipulado, é de se perceber que a concessão do benefício fora prorrogado ao longo dos anos. Desta feita, o prazo de concessão, em vias próximas de expirar, carece de nova prorrogação, consoante justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo (f. 7-8), a ser feita por lei municipal autorizativa.

Fixadas tais premissas, cabe-se averiguar os aspectos formais e materiais da proposição de que se trata.

No que concerne à competência, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da CF/88, no sentido de que “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 18, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, preceitua que “Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente autorizar a concessão de auxílios e subvenções”.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, analisando-se à vista do que dispõe o art. 61, § 1º, da CF/88, por simetria constitucional, que estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, dentre as quais colhe-se a de organização administrativa, bem como ante o disposto no art. 50, IV, da Lei Orgânica de Cubatão, na mesma direção, é de se ponderar que se encontra consonante com os pressupostos de origem do Executivo.

Por fim, no que diz respeito ao aspecto material da propositura, também não se vislumbra, em seu teor, qualquer dispositivo dissonante das diretrizes constitucionais e legais de regência, mormente em relação ao que preceituam os artigos 6º e 204 da CF/88 e os artigos 15, VI e VII, e 22 da Lei Federal n. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, no sentido de prever a possibilidade de criação de benefícios eventuais para o provimento de necessidades oriundas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Lei Federal n. 8.742/1993

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

[...]



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Por fim, os autos vieram instruídos com a Declaração e Estimativas de Impacto Orçamentário e Financeiro, para o ano que entrará em vigor (2023) e para os dois anos subsequentes (2024-2025) e onde informa a sua previsão orçamentária na LOA de 2023.

Nesse sentido, entendo que o Projeto de Lei atende ao disposto no art.16 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

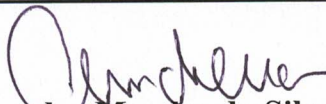
Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

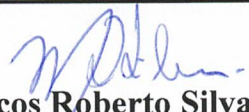
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Marcos Roberto Silva
Presidente


Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente


Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



fl. 022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 43/23

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
420/23	43/23	1	Newton

ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reajustada a Tabela VI de Padrão de Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cubatão, fixada pela Lei Municipal nº 1.986, de outubro de 1991, e Anexo III da Lei nº 4.012, de 05 de julho de 2019, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento), retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

§1º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se também aos entes da Administração Pública Indireta do Município de Cubatão, nos valores e percentuais dos respectivos níveis.

§2º O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias.

Art. 2º Fica reajustada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI prevista no artigo 5º, §3º, da Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 2017, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Art. 3º Ficam reajustadas as Tabelas de Padrão de Vencimento, estabelecidas na Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com direito à paridade.

Art. 5º Ficam reajustadas as funções gratificadas e os cargos em comissão da Lei Municipal nº 3.562, de 03 de dezembro de 2012, da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, e da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, em 10,31% (dez vírgula trinta e um por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplicam aos cargos de agentes políticos, secretários municipais, superintendentes de autarquia, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Adjuntos,

Processo Administrativo nº 5.405/2023
SEJUR/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
 AS 15:46 H.S. 10 DE 05 DE 23
 POR: Newton
 PROTOCCLO



11.03/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Subprocurador Geral, Subcontrolador, Comandante da Guarda Civil Municipal, Chefe de Gabinete e Coordenador de Projetos.

Art. 6º O Vale Refeição concedido pela Lei Municipal nº 1.823, de 28 de dezembro de 1989, fica fixado em R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos) para a jornada diária de 08 (oito) horas, e proporcionalmente às demais jornadas.

Art. 7º Fica alterada a redação dos incisos do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 16, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - Agente Fiscal de Tributos: R\$ 2.653,04 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos);

II - Técnico de Nível Médio - Fiscal de Tributos: R\$ 2.475,41 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).”

Art. 8º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público procederá à atualização das referidas tabelas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE MAIO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

Digitally signed by ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA:13386396844
DN: cn=ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA:13386396844, o=BR, ou=CP-Brasil, ou=Cubateo PF A3, email=informatica@cubatao.sp.gov.br
Reason: Estou aprovando este documento
Date: 2023.05.10 14:51:12 -03'00'

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.04W

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Gestão, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 10 de maio de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - ANO 2023

QUANT. MÉDIA SERV	VALOR DIÁRIO TOTAL	VALOR MÊS UNIT.	MEDIA MÊS TOTAL	DESCONTO TAXA 5,25%	TOTAL (COM DESC TAXA)	ESTRUTURA	GASTOS MENSAL - PARTE PMC	TOTAL ANO (9 meses)
600	33,09	727,98	436.788,00	22.931,37	413.856,63	SAUDE	R\$ 331.085,30	R\$ 2.979.767,74
510	33,09	727,98	371.269,80	19.491,66	351.778,14	FUNDEB	R\$ 281.422,51	R\$ 2.532.802,58
300	33,09	727,98	218.394,00	11.465,69	206.928,32	ENS INF (CRECHE)	R\$ 165.542,65	R\$ 1.489.883,87
250	33,09	727,98	181.995,00	9.554,74	172.440,26	ENS INF (PRÉ ESCOLA)	R\$ 137.962,21	R\$ 1.241.569,89
940	33,09	727,98	684.301,20	35.925,81	648.375,39	GERAL	R\$ 518.700,31	R\$ 4.668.302,79
2.600			1.892.748	99.369,27	1.793.378,73		R\$ 1.434.702,98	R\$ 12.912.326,86

ESTIMATIVA - MÊS DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023

Considerado 22 dias úteis - previsão de R\$ 33,09/dia

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - ANO 2024

QUANT. MÉDIA SERV	VALOR DIÁRIO TOTAL	VALOR MÊS UNIT.	MEDIA MÊS TOTAL	DESCONTO TAXA 5,25%	TOTAL (COM DESC TAXA)	ESTRUTURA	GASTOS MENSAL - PARTE PMC	TOTAL ANO
660	35,42	779,30	514.339,71	27.002,83	487.336,87	SAUDE	R\$ 389.869,50	R\$ 4.678.434,00
561	35,42	779,30	437.188,75	22.952,41	414.236,34	FUNDEB	R\$ 331.389,07	R\$ 3.976.668,90
330	35,42	779,30	257.169,85	13.501,42	243.668,44	ENS INF (CRECHE)	R\$ 194.934,75	R\$ 2.339.217,00
275	35,42	779,30	214.308,21	11.251,18	203.057,03	ENS INF (PRÉ ESCOLA)	R\$ 162.445,62	R\$ 1.949.347,50
1.034	35,42	779,30	805.798,88	42.304,44	763.494,44	GERAL	R\$ 610.795,55	R\$ 7.329.546,59
2.860			2.228.805	117.012,28	2.111.793,12		R\$ 1.689.434,50	R\$ 20.273.213,99

ESTIMATIVA - MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2024

*Considerado reajuste na quantidade de servidores optantes - IPCA projetado de 6,05% de 2023 sobre 2024 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023

Página 1

Estimativa Reajuste VR 2023

07/8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - ANO 2025

QUANT. MÉDIA SERV	VALOR DIARIO TOTAL	VALOR MÊS UNIT.	MEDIA MÊS TOTAL	DESCONTO TAXA 5,25%	TOTAL (COM DESC TAXA)	ESTRUTURA	GASTOS MENSAL PARTE P/MC	TOTAL ANO
726	37,26	819,67	595.080,76	31.241,74	563.839,02	SAUDE	R\$ 451.071,21	R\$ 5.412.854,57
617	37,26	819,67	505.818,64	26.555,48	532.020,05	FUNDEB	R\$ 425.616,04	R\$ 5.107.392,47
363	37,26	819,67	297.540,38	15.620,87	281.919,51	ENS INF (CRECHE)	R\$ 225.535,61	R\$ 2.706.427,28
303	37,26	819,67	247.950,32	13.017,39	234.932,92	ENS INF (PRÉ ESCOLA)	R\$ 187.946,34	R\$ 2.255.356,07
1.137	37,26	819,67	932.293,19	48.945,39	883.347,79	GERAL	R\$ 706.678,23	R\$ 8.480.138,82
3.146			2.578.683	135.380,87	2.443.302,41		R\$ 1.996.847,43	R\$ 23.962.169,21
ESTIMATIVA - MÊS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025								
R\$ 23.962.169,21								

Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2025

*Considerado reajuste na quantidade de servidores optantes - IPCA projetado de 2024 de 4,18% sobre 2025 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023

Cássia Crispim Paiva
Chefe de Serv.de Benefícios do Servidor

F.06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

	ABRIL/23	REAJUSTE 10,31%	DIFERENÇA	2023 (DIFERENÇA DE ABRIL + 9,5 MESES)
FOLHA	20.569.900,99	22.690.657,78	2.120.756,79	217.682.005,72
ASSISTENCIA MÉDICA	282.832,17	311.992,17	29.160,00	2.993.085,58
FUNDO PREVIDÊNCIA PMC	3.786.350,33	4.176.723,05	390.372,72	40.069.241,68
INSS EMPRESA	214.704,21	236.840,21	22.136,00	2.272.118,04
TOTAL C/ ENCARGOS	24.853.787,70	27.416.213,21	2.562.425,51	263.016.451,02

	INCREMENTO DE PESSOAL DE 10%	PROJEÇÃO COM REAJUSTE EM 2024
FOLHA	24.959.723,56	360.711.684,96
ASSISTENCIA MÉDICA	343.191,38	4.959.716,08
FUNDO PREVIDÊNCIA PMC	4.594.395,35	66.397.053,06
INSS EMPRESA	260.524,24	3.765.031,12
TOTAL C/ ENCARGOS	30.157.834,53	435.833.485,21

* Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2024*

* Considerado reajuste pelo IPCA projetado de 6,05% de 2023 sobre 2024 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023

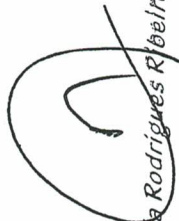
Handwritten signature and initials in blue ink.

	INCREMENTO DE PESSOAL DE 10%	PROJEÇÃO COM REAJUSTE EM 2025
FOLHA	27.455.695,92	389.851.663,02
ASSISTENCIA MÉDICA	377.510,52	5.360.385,15
FUNDO PREVIDÊNCIA PMC	5.053.834,89	71.760.917,74
INSS EMPRESA	286.576,66	4.069.187,95
TOTAL C/ ENCARGOS	33.173.617,99	471.042.153,87

Considerado aumento da quantidade de servidores optantes de 10% sobre 2024

*Considerado reajuste pelo IPCA projetado de 2024 de 4,18% sobre 2025 mais 1% aumento real

* Boletim Focus do Banco Central do dia 28/04/2023


 Célia Rodrigues Ribeiro
 Secretária Municipal de Gestão

Hoan 15/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f1097

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Reajuste salarial de 10,31%

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B - Despesa prevista para 2023	24.343.042,35	24.343.042,35	1,883%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	30.157.834,53	5.814.792,19	0,450%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	33.173.617,99	3.015.783,46	0,233%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 14 a 15 do Processo 5405/2023, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Gestão, em 05 de Maio de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 05 de Maio de 2023.

Valdemar S. J.

Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

23
R\$
f1.10n1


ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 5.405-2023

Reajuste salarial de 10,31%

ATIVO FINANCEIRO	1.041.474.883,46
PASSIVO FINANCEIRO	<u>350.982.315,69</u>
Superavit Financeiro	690.492.567,77
Receita Prevista para 2023	1.293.051.300,00
Superavit Financeiro Exercício de 2022	<u>690.492.567,77</u>
	1.983.543.867,77
Despesa 2.023	24.343.042,35
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	1,227%
Despesa 2.024, em relação a 2023	5.814.792,19
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,293%
Despesa 2.025, em relação a 2024	3.015.783,46
Receita Prevista para 2023(+) Superávit do Exercício de 2022	<u>1.983.543.867,77</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,152%

Cubatão, 08 de maio de 2023.


Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC


Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fr. 1111

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em março de 2023, foram recepcionadas as reivindicações dos representantes dos servidores públicos municipais sobre o índice de reajuste salarial com data base em maio do mesmo ano.

Em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição da República, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A proposta do governo tem por finalidade recompor a situação econômica dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão.

Cabe ressaltar que o índice proposto para o reajuste dos profissionais do magistério, os cargos comissionados, as funções gratificadas e a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI foi de 10,31% (dez vírgula trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fr. 120

um por cento). O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no ano de 2022 apresentou percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), e o IPCA de 2020 foi de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), totalizando o reajuste de 10,31%. As demais prefeituras da região concederam reajustes entre 7,43% (São Vicente) e 11% (Santos).

A proposta contempla a retroatividade da data-base dos Servidores Públicos Municipais para que possam usufruir de seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Também foi proposto reajuste do vale refeição no mesmo índice – 10,31% - com valor diário de R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos) para jornadas de 08 (oito) horas e valor proporcional diário para as demais jornadas.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias foram excluídos do reajuste por terem seu salário base reajustado por Lei Federal conforme §§ 5º, 7º e 9º do art. 198 da Constituição Federal da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

A Lei Federal dispõe sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

A Administração Pública, com as devidas cautelas e de acordo com a legislação em vigor, realizou estudos financeiros e orçamentários visando a concessão dos reajustes, ora propostos, em que participaram ativamente as diversas Pastas Municipais, com o propósito de valorizar os servidores públicos pelos serviços prestados.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 10 de maio de 2023.

Digitally signed by ADEMARIO DA SILVA
OLIVEIRA:13386396844
DN: cn=ADEMARIO DA SILVA
OLIVEIRA:13386396844, o=BR, c=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A3,
email=informatica@cubatao.sp.gov.br
Reason: Estou aprovando este documento
Date: 2023.05.10 14:49:35 -0300

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 420/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 43/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 10 DE MAIO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 15/16, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que *‘a proposta do governo tem por finalidade recompor a situação econômica dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cubatão, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão.*

(...)

Também foi proposto reajuste do vale refeição no mesmo índice - 10,31% - com valor diário de R\$ 33,09 (trinta e três reais e nove centavos) para jornada de 08 (oito) horas e valor proporcional diário para as demais jornadas’.

É em síntese o proposto.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Executivo e está redigida em regulares formas, sendo que cumpre com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, a



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

teor do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro *cl. Restrição*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro